



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normais aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Objetivo:

Avaliar criticamente a necessidade identificada e encontrar a solução mais vantajosa, observando os princípios da Administração Pública.

Unidade administrativa demandante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Este estudo visa atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

A presente contratação está prevista no PCA 2026, estando enquadrada no DFD nº 1- Material de consumo, de acordo com o enquadramento do subelemento 3009.

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)

O problema central a ser solucionado consiste na garantia da manutenção contínua e ininterrupta do estoque de medicamentos essenciais destinados ao atendimento da população em toda a rede pública municipal de saúde. O principal desafio consiste em reduzir o risco de desabastecimento farmacêutico na Atenção Básica e, consequentemente, evitar a interrupção de tratamentos, prejuízos à continuidade do cuidado e agravamentos do quadro clínico dos pacientes.

O público diretamente impactado por essa situação compreende todos os munícipes que utilizam os serviços da rede municipal de saúde para obtenção de medicamentos. Destacam-se, especialmente, os pacientes que dependem da Assistência Farmacêutica Básica para o acompanhamento e tratamento contínuo de diversas patologias, cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a efetividade terapêutica e a qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

A ausência de uma solução adequada para essa necessidade poderá gerar impactos significativos. No âmbito da saúde pública, a indisponibilidade de medicamentos poderá ocasionar a interrupção de tratamentos essenciais, a evolução desfavorável de condições clínicas, o aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e a consequente sobrecarga dos demais níveis de atenção à saúde.

Os resultados esperados consistem no aprimoramento da eficiência da Assistência Farmacêutica Municipal, assegurando a disponibilidade regular, contínua e oportuna dos medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME. Busca-se, dessa forma, garantir a efetividade do direito constitucional à saúde, proporcionando maior segurança assistencial aos usuários, mediante a redução do risco de desabastecimento, a continuidade dos tratamentos prescritos e o acesso adequado aos medicamentos necessários. Além disso, objetiva-se otimizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, por meio de planejamento adequado das aquisições, obtenção de preços competitivos e gestão eficiente dos estoques.

A necessidade da contratação reside na aquisição dos medicamentos Glimepirida 1 mg, fármaco destinado ao tratamento do diabetes mellitus, e Nitrofurantoína 100 mg, antimicrobiano de uso sistêmico indicado principalmente para o tratamento de infecções do trato urinário. Os dados extraídos do sistema de dispensação demonstram consumo médio mensal de, aproximadamente, 1.110 comprimidos de Glimepirida 1 mg e 3.335 comprimidos de Nitrofurantoína 100 mg, evidenciando demanda contínua e regular por esses medicamentos. Tais quantitativos refletem o histórico de dispensação aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, justificando a necessidade de aquisição para assegurar a continuidade do fornecimento.

2) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1. Levantamento de mercado: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atender à necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento do estoque do Fundo Municipal de Saúde, contemplando exclusivamente os medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), necessários ao atendimento contínuo das demandas



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

da rede pública municipal de saúde.

O levantamento buscou identificar as soluções disponíveis no mercado, analisando suas características, vantagens, limitações, aspectos técnicos e econômicos, com o objetivo de definir a alternativa mais adequada para garantir o fornecimento regular dos medicamentos e a adequada gestão dos estoques municipais.

Após a análise das alternativas disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1 – Aquisição por meio de Consórcio Público (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007)

Esta alternativa consiste na aquisição de medicamentos por intermédio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), entidade pública que promove licitações compartilhadas e disponibiliza Atas de Registro de Preços destinadas aos entes consorciados, dentre os quais está o Fundo Municipal de Saúde – Município de Concórdia.

Esta modelagem se fundamenta juridicamente no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 1º e art. 2º, § 1º, inciso III) e no Decreto Federal nº 6.017/2007, combinados com o art. 19, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autorizam e incentivam a execução de compras centralizadas e conjuntas por meio de consórcios públicos para a obtenção de economia de escala e eficiência administrativa

O consórcio realiza os procedimentos administrativos e licitatórios necessários, promovendo a seleção dos fornecedores e a formalização das respectivas Atas de Registro de Preços, que posteriormente podem ser utilizadas pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades e observadas as regras estabelecidas pelo consórcio.

Como benefícios, destacam-se os ganhos de escala decorrentes das aquisições conjuntas, a potencial redução dos preços unitários dos medicamentos, a racionalização dos procedimentos administrativos, a diminuição dos custos operacionais relacionados à condução individual de licitações e a utilização de Atas de Registro de Preços previamente constituídas pelo consórcio. Além disso, a centralização das contratações reduz o esforço administrativo dos municípios consorciados e possibilita o aproveitamento de condições comerciais potencialmente mais vantajosas em razão do maior volume negociado.

Destaca-se que o consórcio é atualmente o meio utilizado para a aquisição de medicamentos, sendo que o Fundo Municipal de Saúde de Concórdia participou dos procedimentos de Intenção de Registro de Preços (IRP) promovidos pelo Consórcio



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA para aquisição dos medicamentos contemplados na REMUME.

Os medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg possuíam intenção de registro de preços (IRP) por parte do Município, porém não lograram êxito na homologação do Pregão Eletrônico nº 68/2025, cujo objeto consistiu no Registro de Preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos para uso dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, homologado em 03 de março de 2026.

Dessa forma, o referido consórcio promoveu novo certame visando obter êxito no registro dos itens. Contudo, no Pregão Eletrônico nº 24/2026, homologado em 08 de julho de 2026, que teve por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos para atendimento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes consorciados, consorciáveis e cooperados ao CINCATARINA, os itens Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg não foram contemplados na homologação, restando cancelados.

Deste modo, esta alternativa não se mostra apta a atender a necessidade administrativa no presente momento, uma vez que o consórcio realizará novo certame com previsão de homologação entre março e abril de 2027. Considerando a necessidade imediata de abastecimento e a manutenção da continuidade da assistência farmacêutica municipal, faz-se necessária a busca de outra forma de aquisição para os referidos medicamentos.

SOLUÇÃO 2 – Aquisição mediante Pregão Eletrônico (Art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021)

A presente opção fundamenta-se juridicamente no art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o Pregão Eletrônico como modalidade obrigatória para a aquisição de bens comuns. A escolha visa a uma contratação direta por escopo, adotando o modelo de compra única com entrega imediata e integral, o que se justifica plenamente pelas condições fáticas e urgentes que cercam o cenário atual do órgão.

Por se tratar de uma demanda restrita a dois medicamentos, a entrega integral demonstra-se altamente interessante para o mercado, visto que o fornecimento parcelado acabaria por diluir a margem de lucro das empresas e elevar o custo logístico. Ademais, evidencia-se uma vantagem econômica expressiva para a Administração Pública, pois,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

diante do modelo de compra única, os proponentes conseguem ofertar preços ainda mais competitivos em relação ao formato do Registro de Preços.

É importante demonstrar que o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), enfrentou dificuldades na licitação destes itens via Sistema de Registro de Preços. Nos Pregões Eletrônicos nº 68/2025 e nº 24/2026 realizados pelo Consórcio, os medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg não lograram êxito na homologação por diversas razões. Diante desse histórico de insucessos no modelo fracionado via Sistema de Registro de Preços, a modelagem por compra única e integral para os referidos itens, demonstra-se uma alternativa altamente acertada para atrair o mercado e garantir o abastecimento.

Em uma análise técnica, as desvantagens comumente associadas à compra única foram neutralizadas para esta aquisição:

- **Risco de Vencimento Nulo:** O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado estritamente para suprir 9 (nove) meses de consumo, não se tratando de uma compra volumosa, mas sim de uma quantidade restrita, totalizando 9.990 comprimidos de glimepirida e 30.016 comprimidos de nitrofurantoína. Como o edital exigirá validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, há a segurança de que os produtos serão integralmente consumidos três meses antes do término da validade mínima exigida.
- **Almoxarifado:** Não há impacto logístico negativo ou sobrecarga, uma vez que o órgão dispõe de espaço físico adequado e perfeitamente disponível no almoxarifado para receber e guardar o lote de uma só vez.
- **Estabilidade da Demanda:** Os medicamentos integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e não há qualquer previsão de mudança de protocolo clínico durante o período, o que garante que o produto estocado será utilizado em sua totalidade. Os itens possuem histórico de demanda consolidado na rede; por sua utilidade essencial — a glimepirida no tratamento do diabetes e a nitrofurantoína para infecções do trato urinário —, há plena certeza de que serão integralmente consumidos. Ademais, cumpre registrar que ambos os itens, quando comparados ao volume geral da rede de saúde, integram o grupo de medicamentos de demanda quantitativamente restrita, o que reforça o caráter controlado e seguro do estoque planejado.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

O Pregão Eletrônico por aquisição pontual e integral revela-se a medida mais viável, acertada e vantajosa para a Administração Pública neste cenário. Trata-se, portanto, de uma estratégia altamente eficaz para garantir a ampla competitividade no certame, assegurar preços mais vantajosos e, acima de tudo, restabelecer com a celeridade necessária o estoque do Fundo Municipal de Saúde.

SOLUÇÃO 3 – Aquisição mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

Esta alternativa consiste na realização de Pregão Eletrônico para constituição de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição dos medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg, permitindo contratações parceladas de acordo com a necessidade da Administração durante o período de vigência da ata. O Sistema de Registro de Preços constitui instrumento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, adequado para contratações caracterizadas pela necessidade frequente e continuada de fornecimento, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos quantitativos a serem adquiridos.

Como benefícios, destacam-se a possibilidade de realização de aquisições parceladas conforme a demanda efetivamente verificada, a redução do risco de formação de estoques excessivos, a flexibilidade para adequação dos quantitativos ao consumo real da Administração e a manutenção de preços registrados para futuras contratações durante a vigência da ata. Além disso, o modelo permite maior previsibilidade para aquisições recorrentes e favorece o planejamento do abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal.

Entretanto, para a presente demanda, verificam-se limitações relevantes. Os quantitativos necessários já se encontram previamente definidos e correspondem ao consumo estimado para aproximadamente 9 (nove) meses, inexistindo incerteza significativa quanto à necessidade de aquisição. Além disso, a instauração de Sistema de Registro de Preços para apenas dois itens e em quantitativos reduzidos tende a diminuir o interesse do mercado.

Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços também se mostra menos vantajoso para a presente contratação quando comparado à aquisição por compra única com entrega integral. Isso porque o fornecimento parcelado tende a elevar os custos operacionais e logísticos dos fornecedores, que precisam manter estrutura disponível para múltiplas entregas ao longo da vigência da ata. Tal circunstância reduz a atratividade comercial da contratação e pode refletir em propostas com preços menos competitivos. No presente caso,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

essa característica torna-se ainda mais relevante, considerando que a contratação contempla apenas dois itens, em quantitativos reduzidos, circunstância que naturalmente limita a margem econômica dos fornecedores.

Em contrapartida, a aquisição em parcela única proporciona maior previsibilidade ao fornecedor, redução de custos logísticos e financeiros e imediata realização do faturamento integral da contratação, tornando a disputa mais atrativa para o mercado. Como consequência, amplia-se o potencial de competitividade do certame e a possibilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Ademais, a formalização de uma Ata de Registro de Preços pressupõe a realização de futuras contratações parceladas, circunstância que não se mostra necessária no presente caso, uma vez que a Administração possui demanda conhecida, espaço físico adequado para armazenamento e segurança quanto ao consumo integral dos medicamentos durante o período de validade exigido.

Dessa forma, embora juridicamente viável e adequada para demandas contínuas e de quantitativos variáveis, a utilização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços não se mostra a alternativa mais eficiente para a presente contratação, diante da necessidade imediata de abastecimento, da existência de quantitativos previamente definidos e das vantagens operacionais e econômicas proporcionadas pela aquisição em parcela única.

SOLUÇÃO 4 – Aquisição Direta por Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Consiste na aquisição direta dos medicamentos mediante contratação fundamentada nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. A principal vantagem desta alternativa reside na extrema celeridade para a formalização do ajuste, possibilitando uma resposta administrativa imediata diante do cenário de desabastecimento em situações excepcionais ou emergenciais. Sob o aspecto financeiro, a hipótese também encontraria amparo legal no limite do teto de valor, visto que o montante total para a aquisição dos itens se enquadra perfeitamente no limite estabelecido pelo art. 75, Inciso II da referida lei, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 para compras em geral.

Contudo, cumpre destacar um óbice de altíssima relevância que desaconselha veementemente a adoção desta via: a utilização da dispensa de licitação para o atendimento desta demanda fragiliza severamente a competitividade e compromete a economicidade do



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

ato.

Por se tratar de uma contratação direta e simplificada, o procedimento não possui o alcance de um certame público e, portanto, não atinge licitantes e grandes distribuidores a nível nacional. Essa limitação impede que a Administração Pública obtenha as melhores condições comerciais e os descontos agressivos que o mercado atacadista oferece em disputas amplas, reduzindo drasticamente o potencial de economia de escala. Portanto, embora célere, a dispensa de licitação sacrifica a ampla disputa e restringe o alcance de propostas mais vantajosas para o erário.

COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a Solução 2 – Aquisição mediante Pregão Eletrônico com compra única, entrega integral e imediata apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para atender à necessidade administrativa, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

A Solução 1 – Aquisição por meio de Consórcio Público (CINCATARINA) constitui importante ferramenta de contratação compartilhada, proporcionando ganhos de escala, racionalização dos procedimentos administrativos e potencial redução de preços. Todavia, no caso concreto, mostrou-se inviável para o atendimento da demanda, uma vez que os medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg não lograram êxito nos procedimentos licitatórios realizados pelo consórcio, permanecendo sem Ata de Registro de Preços vigente para aquisição. Soma-se a isso a previsão de realização de novo certame apenas entre os meses de março e abril de 2027, prazo incompatível com a necessidade atual de abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal.

A Solução 4 – Aquisição Direta por Dispensa de Licitação apresenta como principal vantagem a celeridade procedimental, sendo juridicamente possível em razão do valor estimado da contratação. Contudo, essa modalidade restringe significativamente a competitividade, reduz o alcance do mercado fornecedor e limita a participação de grandes distribuidores e empresas especializadas, diminuindo as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Assim, embora legalmente viável, não se mostra a alternativa mais econômica nem a mais adequada à maximização do interesse público.

Por sua vez, a Solução 3 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços apresenta vantagens para demandas futuras, contínuas e de quantitativos variáveis, permitindo



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

contratações parceladas conforme a necessidade da Administração. Entretanto, essa modelagem não se revela adequada para a presente contratação, pois a demanda encontra-se perfeitamente dimensionada, os quantitativos são previamente conhecidos e restritos a apenas dois medicamentos. Além disso, o fornecimento parcelado reduz a atratividade econômica da contratação para os fornecedores, elevando custos logísticos e operacionais, circunstância que pode refletir em propostas menos competitivas quando comparadas à aquisição integral em parcela única.

Nesse contexto, a Solução 2 – Aquisição mediante Pregão Eletrônico com compra única e entrega integral demonstra-se superior às demais alternativas sob a ótica econômica, pois a contratação por compra única mostra-se especialmente vantajosa, considerando que a demanda contempla apenas dois itens e quantitativos reduzidos. Nessa condição, a entrega integral torna a contratação mais atrativa para o mercado, permitindo melhor planejamento logístico, redução de custos operacionais e faturamento imediato da totalidade do fornecimento. Como consequência, amplia-se a competitividade do certame e aumenta-se a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a Solução 2 – Alternativa que consiste na realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação por item, para aquisição dos medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg, mediante contratação por compra única, com fornecimento integral e entrega imediata dos quantitativos estimados pela Administração.

A presente opção fundamenta-se juridicamente no art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o Pregão Eletrônico como modalidade obrigatória para a aquisição de bens comuns, previamente definidos.

2.2. Requisitos da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.)

A contratação tem por objeto a aquisição dos medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg, destinados ao abastecimento do estoque do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ser provenientes de fabricantes regularmente registrados e licenciados pelos órgãos competentes e atender integralmente às exigências sanitárias,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

regulatórias e de qualidade aplicáveis ao setor farmacêutico.

Para fins de habilitação e contratação, a futura contratada deverá possuir Alvará Sanitário Municipal válido, expedido em seu nome, Certificado de Responsabilidade Técnica válido emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como registro válido dos medicamentos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas as exigências da legislação sanitária vigente.

O fornecimento será realizado de forma imediata e integral, mediante entrega única, considerando a necessidade de recomposição do estoque da Assistência Farmacêutica Municipal.

Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da data de seu recebimento pela Administração, garantindo tempo adequado para sua dispensação aos usuários da rede pública municipal de saúde.

A contratada deverá observar todas as normas sanitárias aplicáveis ao transporte, armazenamento e distribuição de medicamentos, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), responsabilizando-se pela manutenção das condições adequadas de conservação dos produtos até a efetiva entrega e recebimento pela Administração.

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central do Município de Concórdia, em local e condições a serem definidos no Termo de Referência, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Compra.

Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo facultado à Administração realizar conferência quantitativa e qualitativa dos produtos recebidos. Os itens que apresentarem irregularidades, avarias, divergências em relação às especificações contratadas ou prazo de validade incompatível com o exigido poderão ser rejeitados, devendo ser substituídos pela contratada sem ônus para a Administração.

Considerando a natureza do objeto, a contratação não envolve prestação de serviços continuados, assistência técnica especializada, necessidade de vistoria prévia ou fornecimento parcelado, limitando-se ao fornecimento dos medicamentos nas condições estabelecidas pela Administração Pública.

A adjudicação da contratação ocorrerá por item, permitindo maior competitividade entre os licitantes e ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

2.3. Estimativas das quantidades: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos dados extraídos do sistema de dispensação da Assistência Farmacêutica Municipal, considerando o histórico de consumo dos medicamentos pelos usuários da rede pública municipal de saúde.

Os levantamentos realizados demonstraram consumo médio mensal aproximado de 1.110 comprimidos de Glimpirida 1 mg e 3.335 cápsulas de Nitrofurantoína 100 mg. Para definição dos quantitativos a serem adquiridos, foi considerado o consumo projetado para aproximadamente 9 (nove) meses de atendimento, período suficiente para assegurar a continuidade do abastecimento até a realização de novo procedimento de aquisição.

As estimativas foram estabelecidas considerando a demanda atualmente observada, o histórico de dispensação dos medicamentos, a manutenção dos protocolos terapêuticos vigentes e a inexistência de alterações previsíveis capazes de impactar significativamente o consumo dos itens durante o período estimado.

QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Glimpirida 1 mg	Comprimido	9.990
02	Nitrofurantoína 100 mg	Cápsula	30.016

Os quantitativos estimados mostram-se suficientes para atender à demanda projetada do Fundo Municipal de Saúde durante o período considerado, garantindo a continuidade do fornecimento dos medicamentos aos usuários das Unidades de Saúde.

2.4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso)



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação por item, para aquisição dos medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg, mediante fornecimento integral e entrega única dos quantitativos estimados pela Administração.

A contratação compreenderá o fornecimento dos medicamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas todas as exigências sanitárias, técnicas e de qualidade aplicáveis ao objeto. A futura contratada deverá possuir a documentação de habilitação exigida pela legislação e realizar o transporte dos produtos em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, no prazo definido no Termo de Referência, acompanhados da documentação exigida para recebimento e conferência dos produtos.

A escolha do Pregão Eletrônico decorre da sua capacidade de promover ampla competitividade entre fornecedores, ampliar o alcance do mercado e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A opção pela compra única e entrega integral mostra-se tecnicamente adequada em razão da existência de quantitativos previamente definidos, da disponibilidade de espaço para armazenamento e da necessidade de recomposição imediata dos estoques.

Considerando a natureza do objeto, não há exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica, suporte operacional ou prestação de serviços continuados, limitando-se a contratação ao fornecimento dos medicamentos nas condições estabelecidas pela Administração.

2.5. Estimativa do valor da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, realiza-se pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação, mediante consulta direta a potenciais fornecedores do ramo e análise de contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços tem como finalidade estabelecer os valores referenciais dos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg, considerando os quantitativos estimados para atendimento da demanda identificada.

ITEM 01 – GLIMEPIRIDA 1 MG

Para a composição da estimativa de preços do Item 01 – Glimepirida 1 mg, foram realizadas consultas diretas a três fornecedores do ramo farmacêutico. A empresa **DMPASSO Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda (Fornecedor 1)**, inscrita no CNPJ nº **11.098.782/0001-60**, apresentou cotação no **valor unitário de R\$ 0,36**, **totalizando R\$ 3.596,40** para o quantitativo estimado. A empresa **Altermed Materiais Hospitalares Ltda (Fornecedor 2)**, inscrita no CNPJ nº **00.802.002/0001-02**, apresentou cotação no **valor unitário de R\$ 0,39967**, perfazendo o **valor total de R\$ 3.992,70**. Por sua vez, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (Fornecedor 3)**, inscrita no CNPJ nº **81.706.251/0001-98**, apresentou proposta no **valor unitário de R\$ 0,36**, correspondendo ao **valor total de R\$ 3.596,40**.

Adicionalmente, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificada a Ata de Registro de Preços nº 082/2026, com vigência de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, formalizada pelo Município de Pato Bragado/PR, inscrito no CNPJ nº 95.719.472/0001-05, decorrente do Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 024/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos e fórmulas alimentares destinadas ao abastecimento da Farmácia Municipal.

Conforme consulta realizada em 20 de julho de 2026, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/95719472000105/2026/91>, verificou-se o registro do medicamento Glimepirida 1 mg ao **valor unitário de R\$ 0,366 (trezentos e sessenta e seis milésimos de real)** por comprimido.

Fonte da Pesquisa	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor 1	9.990	Comprimido	R\$ 0,36	R\$ 3.596,40
Fornecedor 2	9.990	Comprimido	R\$ 0,39967	R\$ 3.992,70
Fornecedor 3	9.990	Comprimido	R\$ 0,36	R\$ 3.596,40
PNCP	9.990	Comprimido	R\$ 0,366	R\$ 3.656,34

Após análise dos valores obtidos, o valor unitário de referência definido para o item corresponde ao menor valor identificado na pesquisa de preços, sendo de **R\$ 0,36 (trinta e seis centavos)**, resultando em valor total estimado de **R\$ 3.596,40 (três mil quinhentos e**



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

noventa e seis reais e quarenta centavos), considerando o quantitativo previsto de 9.990 comprimidos.

ITEM 02 – NITROFURANTOÍNA 100 MG

Para a composição da estimativa de preços do Item 02 – Nitrofurantoína 100 mg, foram realizadas consultas diretas a três fornecedores do ramo farmacêutico. A empresa **Altermed Materiais Hospitalares Ltda (Fornecedor 1)**, inscrita no CNPJ nº **00.802.002/0001-02**, apresentou cotação no **valor unitário de R\$ 0,35**, perfazendo o **valor total de R\$ 10.505,60**. A empresa **Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda (Fornecedor 2)**, inscrita no CNPJ nº **05.531.725/0001-20**, apresentou cotação no **valor unitário de R\$ 0,29**, perfazendo o **valor total de R\$ 8.704,64**. Por sua vez, a empresa **Vertice Medicamentos Ltda. (Fornecedor 3)**, inscrita no CNPJ nº **60.146.737/0001-49**, apresentou proposta no **valor unitário de R\$ 0,2936**, correspondendo ao **valor total de R\$ 8.812,69**.

Adicionalmente, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificada a Ata de Registro de Preços nº 33/2026, com vigência de 27 de maio de 2026 a 27 de maio de 2027 formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Herval D'Oeste/SC, inscrito no CNPJ nº 17.799.033/0001-46, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2026, cujo objeto consiste na aquisição, sob demanda, de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme consulta realizada em 20 de julho de 2026, disponível em <https://pncp.gov.br/app/atas/17799033000146/2026/10/7>, verificou-se o registro do medicamento Nitrofurantoína 100 mg ao **valor unitário de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos)** por cápsula.

Fonte da Pesquisa	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor 1	30.016	Cápsula	R\$ 0,35	R\$ 10.505,60
Fornecedor 2	30.016	Cápsula	R\$ 0,29	R\$ 8.704,64
Fornecedor 3	30.016	Cápsula	R\$ 0,2936	R\$ 8.812,69
PNCP	30.016	Cápsula	R\$ 0,32	R\$ 9.605,12

Após análise dos valores obtidos, o valor unitário de referência definido para o item corresponde ao menor valor identificado na pesquisa de preços, sendo de **R\$ 0,29 (vinte e nove centavos)** resultando em valor total estimado de **R\$ 8.704,64 (oito mil setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, considerando o quantitativo previsto de 30.016



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

cápsulas.

RESUMO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total Estimado
01	Glimepirida 1 mg	9.990 comprimidos	R\$ 3.596,40
02	Nitrofurantoína 100 mg	30.016 cápsulas	R\$ 8.704,64
TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 12.301,04

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 12.301,04 (doze mil trezentos e um reais e quatro centavos)**, equivalente à soma dos valores referenciais dos itens Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg, considerando os quantitativos estimados para atendimento da demanda.

Neste aspecto, considera-se a possibilidade de redução do valor máximo estimado da contratação em virtude da disputa entre as empresas participantes durante o processo licitatório pelo menor preço dos itens, circunstância que poderá proporcionar economia aos cofres públicos e resultar na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Com base nos preços apresentados pelos fornecedores consultados e nas demais fontes de pesquisa utilizadas, verifica-se que os valores de referência abrangem todos os custos necessários ao fornecimento dos medicamentos, incluindo despesas com fabricação, armazenamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas e sociais, bem como a margem de lucro inerente à atividade empresarial.

Justifica-se a escolha dos fornecedores participantes da pesquisa de preços em razão de integrarem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuírem atividade econômica principal ou secundária compatível com o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, demonstrando compatibilidade com o objeto da contratação.

A análise comparativa dos valores obtidos na pesquisa de preços demonstra que as propostas apresentadas não possuem variações significativas entre si, evidenciando compatibilidade com os preços praticados pelo mercado. Dessa forma, os valores de referência adotados mostram-se adequados e compatíveis com a realidade mercadológica, em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Resultados pretendidos: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IX -



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação tem como resultado pretendido assegurar o abastecimento regular do estoque do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos medicamentos Glimepirida 1 mg e Nitrofurantoína 100 mg aos usuários da rede pública municipal de saúde, evitando interrupções no fornecimento e possíveis prejuízos à continuidade dos tratamentos.

Sob o aspecto da economicidade, espera-se que a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação por item, possibilite ampla competitividade entre os fornecedores, permitindo à Administração obter propostas mais vantajosas e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A aquisição por compra única e entrega integral também contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, considerando que a demanda envolve apenas dois itens e quantitativos previamente definidos, tornando a contratação mais atrativa ao mercado fornecedor.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e administrativos, a solução escolhida contribui para a racionalização das atividades internas da Administração, reduzindo a necessidade de movimentação de diversos procedimentos administrativos para atendimento da mesma demanda. A concentração da aquisição em uma contratação planejada permite maior eficiência na instrução processual, no acompanhamento da execução contratual e na gestão dos recursos públicos envolvidos.

Em relação aos recursos materiais, a contratação permitirá o adequado planejamento do estoque municipal, com recebimento dos medicamentos em quantitativos compatíveis com o consumo histórico identificado, garantindo disponibilidade dos produtos e evitando situações de desabastecimento. O armazenamento será realizado nas estruturas já existentes do Almoxarifado Central do Município, sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura.

No aspecto financeiro, a contratação busca assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante aquisição dos medicamentos pelo menor preço obtido no certame, observadas as condições de qualidade, regularidade sanitária e atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados, serão observados como indicadores a economia obtida entre o valor estimado da contratação e o valor final adjudicado no processo licitatório, bem como a inexistência de períodos de desabastecimento dos medicamentos contratados.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

Dessa forma, a contratação pretende alcançar maior eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e garantia da continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

3.2. Providências prévias à celebração do contrato: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual)

Considerando que o Município já dispõe de estrutura administrativa, técnica e operacional plenamente adequada para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos, bem como de servidores capacitados para a gestão e fiscalização contratual, conclui-se que a futura contratação poderá ser executada regularmente, sem a necessidade de adoção de providências prévias, medidas preparatórias adicionais ou adequações estruturais por parte da Administração.

3.3. Contratações correlatas (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes)

A presente contratação possui execução autônoma e independente, não necessitando de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução.

3.4. Sustentabilidade (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável)

Por se tratar de contratação sem impacto ambiental significativo ou não envolver bens descartáveis, entende-se como não aplicável nesta contratação.

3.5. Parcelamento ou não da solução: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação)

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que o objeto será adjudicado por item, tratando-se de bens de natureza divisível e de aplicação individual.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, Concórdia - SC | CEP 89700-055
Fone: (049) 3030-0716 | CNPJ: 10.455.823/0001-65
e-mail: almoxarifado.semus@concordia.sc.gov.br; charles@concordia.sc.gov.br

4) CONCLUSÃO

4.1. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação): (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

De todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com adjudicação por item e critério de julgamento pelo menor preço, visando à aquisição dos medicamentos em fornecimento único e integral, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração)

A presente contratação está prevista no PCA 2026, estando enquadrada no DFD nº 01 – MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o enquadramento do subelemento 3009.

CHARLES EDUARDO TIEMANN
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

DANIELE ELIZA BONASSI FRONZA
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

LUANA MARA LONGO AGOSTINI
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.090/2023

RODINEI ZANELLA
Secretário Municipal de Saúde